



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2026 de 17 de junho de 2026

***Altera o art. 390-A da Lei Orgânica do Município de Conquista/MG para adequar o percentual das emendas parlamentares impositivas ao limite estabelecido pela legislação constitucional vigente e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.***

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Mesa da Câmara Municipal de Conquista, nos termos legais e regimentais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 390-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."***

**Art. 2º** O § 3º do art. 390-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observados os critérios para execução equitativa da programação definidos na legislação aplicável."***

**Art. 3º** O § 8º do art. 390-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

**"§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."**

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

  
**LUIZ ANTÔNIO ALVES**

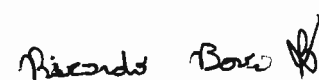
Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

  
**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**

Vereador da Câmara Municipal de Conquista - MG

  
**REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA**

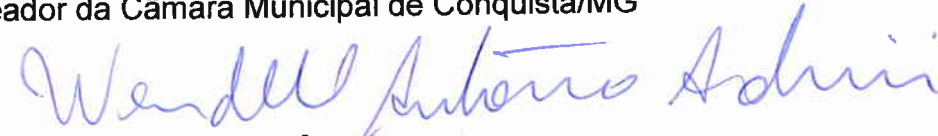
Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG

  
**RICARDO CÉSAR DA SILVEIRA BOVI**

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG

  
**SILVIO ARTUR DAIOLA**

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG

  
**WENDELL ANTÔNIO ARDUINI**

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **DE CONQUISTA / MG**

### **Justificativa**

A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica do Município de Conquista às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao limite constitucional atualmente aplicável às emendas parlamentares individuais no âmbito municipal.

A manutenção do percentual de 2% atualmente previsto na Lei Orgânica pode gerar incompatibilidade com o entendimento dos órgãos de controle externo, comprometendo a regularidade da elaboração e execução do orçamento municipal.

Dessa forma, a redução para 1,55% da Receita Corrente Líquida assegura a conformidade da legislação municipal com as determinações do Tribunal de Contas, preservando a execução das emendas parlamentares e garantindo segurança jurídica à Administração Pública e ao Poder Legislativo.